Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410434200442026

PORTARIA Nº 37/2026 - IPMT CONTRATOS, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026. Dispõe sobre a designação de servidor para atuar na gestão e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina, e dá outras providências. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei nº 2.969, de 11 de Janeiro de 2001, com suas alterações posteriores. CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 14.133/21, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina – IPMT, RESOLVE: I - DESIGNAR a servidora Janda Karine Marques Santana, ocupante do cargo de Assistente Técnico, Matrícula nº 114327, lotada no IPMT, para exercer a função de FISCAL da contratação referente à dispensa de licitação n° 05/2026, que tem por objeto a aquisição de aparelho de TV 55 polegadas e máquina de lavar roupas com capacidade de 18 KG, para uso nas instalações do IPMT Praia em Luís Correia/PI, celebrada entre o IPMT e a empresa MAGAZINE LILIANI SA, CNPJ n° 11.590.296/0037-75; II - DESIGNAR o servidor Marcílio Mauro Sousa Rodrigues, ocupante do cargo de Analista Previdenciário, especialidade administração, Matrícula nº 112763, lotado no IPMT, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução da contratação acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular. IV - DESIGNAR o servidor Matheus Gabriel Alves de Sousa, ocupante do cargo de Chefe de gerência executiva, Matrícula nº 118232, lotado no IPMT, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição, atuar na Gestão da presente contratação. V - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos e demais normativos aplicáveis. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO MAGALHÃES BRAGA JUNIOR, Presidente do IPMT.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - LESTE

ID: 000820434200452026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N° 090-M/2026. Acolho os termos da Manifestação Gerencial quanto ao descumprimento de condicionantes e cancelamento de licença (id 16220054), cujos fatos e fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 45, §1º, da Lei Municipal nº 3.338/2004, bem como homologo o Auto de Infração 090-M/2026 (id 16401582). Considerando fatores e circunstâncias relacionados à infração, à sua repercussão e ao infrator, com base nos elementos constantes dos autos do processo, decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R$1.858,72 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), com amparo no arts. 45 e 46 da Lei Complementar nº 3.610/07 (Código de Posturas). Notifique-se. Publique-se. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2026. Assina Superintendente da SDU LESTE/PMT, João Eulálio de Pádua.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010434200462026

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 37/2026. Altera-se o inciso I e II do § 9º e § 15, do art. 152, da Lei Orgânica do Município de Teresina, na forma que especifica. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, nos termos do art. 48, inciso I, §§ 1° e 2°, da Lei Orgânica do Município de Teresina, promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico: Art. 1º Os incisos I e III do § 9º e o § 15 do art. 152, da Lei Orgânica do Município de Teresina, passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 152 ..... § 9º .... I – aprovadas em valores numéricos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na base de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida (RCL) realizada do município, referente ao exercício anterior ao encaminhamento do Projeto, sendo que metade deste percentual será destinadas a ações e serviços de saúde; (NR) .... III - empenhadas e executadas, conforme a respectiva programação incluída na Lei Orçamentária Anual. (NR) ... . § 15. Em caso de impossibilidade de execução das emendas parlamentares individuais no ano para o qual foram indicadas, deve o Poder Executivo Municipal assegurar o empenho de tais despesas no exercício financeiro competente, a fim de que sejam incluídas em restos a pagar na forma do § 13. (NR) ....” Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Teresina entra em vigor na data de sua publicação, para todos os seus efeitos orçamentários, financeiros e legais. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Teresina, em 16 de setembro de 2026. Ver. Enzo Samuel Alencar Silva, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Ver. Deolindo Moura Neto, 1º Vice – Presidente. Ver. Eduardo da Silva Oliveira, 2º Vice – Presidente. Ver. Fernanda Gabrielly Costa Gomes, 1ª secretária. Ver. Elzuila Alves Calisto, 2ª secretária. Ver. Carlos José Ribeiro Silva, 3º secretário. Ver. Carpejanne Gomes da Costa, 4º secretário. Ver. Ana Flávia Teixeira Fidelis, 1ª suplente. Ver. Valdemir Sivirino Virgino, 2º suplente. Ver. Bruno Galisa Vilarinho Soares - Ver. Daniel Araújo de Carvalho - Ver. Edilberto Borges de Oliveira - Ver. Fernando Eduardo Sousa de Lima Santos – Ver. Geraldo Jarques Pereira Filho – Ver. Gustavo Cromwell de Carvalho Pacífico - Ver. James Guerra Junior - Ver. João de Deus Pereira - Ver. Joaquim Sílvio Caldas Filho - Ver. João Victor Alves da Silva - Ver. José Venâncio Cardoso Neto - Ver. José Gomes da Silva Filho - Ver. José Gomes da Silva Neto - Ver. Leonardo Eulálio Araújo Lima - Ver. Leôndidas Freire Silva Júnior - Ver. Lucy de Farias Carvalho Soares - Ver. Pedro Alcântara Carvalho do Nascimento - Ver. Petrus Evelyn Martins - Ver. Samantha Cavalca Sobreira Dutra - Ver. Roberval Azevedo Queiroz

ID: 000010434200472026

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 143/2026. Acrescentam-se os art. 201-A e 201-B na Resolução Normativa nº 57/2012, e suas posteriores alterações, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina», para tratar de Emendas Parlamentares Impositivas, e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, em colegiado, com espeque no inciso III, do art. 21; parágrafo único, alínea «a» do art. 58 e no art. 60 da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea «a», do inciso VI, alínea “a”, do art. 36, e inciso V do art. 163, do seu Regimento Interno, aprovou, em Plenário, e promulga a seguinte Resolução Normativa: Art. 1º Acrescenta-se os arts. 201-A e 201-B, na Resolução Normativa nº 57/2012, com as seguintes redações: “Art. 201-A. As Emendas Parlamentares Individuais de caráter impositivo, a serem apresentadas pelos Vereadores em pleno exercício de seus Mandatos, deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento das cópias da proposta orçamentária anual, por escrito, devendo estar acompanhadas formalmente das informações básicas. § 1º Entende-se por informações básicas a identificação do Vereador proponente da respectiva Emenda Parlamentar Impositiva, o montante do recurso destinado, a área de atuação, o órgão municipal vinculado ao pagamento e a justificativa. § 2º Nos casos de destinações de recursos à Entidades sem fins lucrativos (Terceiro Setor), a proposta deve estar acompanhada da descrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), além das informações constantes no § 1º deste artigo.” Art. 201-B A apresentação das Emendas Parlamentares Individuais será acompanhada, também, de documentação que comprove sua viabilidade técnica, orçamentária e legal. § 1º As Emendas Parlamentares Individuais serão analisadas pela Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica da Câmara Municipal de Teresina, a qual emitirá parecer conclusivo sobre sua admissibilidade e viabilidade, observando-se à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). §2º As Emendas Parlamentares Individuais deverão vir acompanhadas de estimativa de custo: I – quando destinada a Entidades do Terceiro Setor (sem fins lucrativos), deverá conter no mínimo 03 (três) orçamentos atualizados, por elas apresentados; e II – quando destinada a Órgãos da Administração Pública Municipal, deverá ser acompanhada de estimativa formal de custo, emitida pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Teresina, assinada pelo gestor da pasta e/ou por responsável técnico habilitado. § 3º O não atendimento ao contido nos incisos I e II, do §2º deste artigo acarretará a inadmissibilidade da Emenda Parlamentar Individual. § 4º Em caso de sobra de recursos entre o valor aprovado e o efetivamente executado da Emenda Impositiva Parlamentar, o valor remanescente ficará à disposição do Poder Executivo. § 5º É vedada a destinação de recursos de Emendas Parlamentares Individuais para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou encargos sociais. § 6º O Poder Executivo deverá executar as Emendas Parlamentares Individuais